



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 019/2016**

Teresina, 19 de fevereiro de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo nº 01523/16;

Considerando os incisos VI e VIII do art. 5º da CF/88 e a Lei Estadual nº 6.478 de 24 de janeiro de 2014;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 18/02/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Assegurar ao aluno regularmente matriculado, nesta IES, o direito de ausentar-se das atividades acadêmicas em dias coincidentes com o período de guarda religiosa, compreendido entre 18h das sextas-feiras às 18h dos sábados;

**Art. 2º** – Os discentes beneficiados, por força do Artigo 1º, desta Resolução, realizarão atividades acadêmicas em dias e horários determinados pelo professor da disciplina em harmonia com a Coordenação do Curso;

**Art. 3º** – Aos discentes cuja convicção religiosa não permita a frequência às atividades acadêmicas, no período compreendido do Artigo 1º desta Resolução, terão suas faltas justificadas após a comprovação da efetivação das atividades determinadas pelo professor da disciplina em harmonia com a Coordenação do Curso;

**Art. 4º** – Fazem parte das atividades de que tratam os Artigos 1º e 2º, desta Resolução, todas as atividades acadêmicas, provas, seminários, debates, aulas, dentre outras;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*Cont. Resolução CEPEX Nº 019/2016**

**Art. 5º** – Para beneficiar-se deste disposto, o interessado apresentará à Coordenação do Curso Declaração do Ministro ou Congregação Religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja em cuja doutrina impõe-se a observância de guarda do dia de sábado para o descanso, celebração de festas e cerimônias religiosas;

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX